



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2002 - GABS-SEFIN

Dispõe sobre procedimentos prévios para emissão de CERTIDÕES NEGATIVA, POSITIVA e POSITIVA, com os efeitos do art. 206 do Código Tributário Nacional e outras de qualquer natureza.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da implementação de rotinas para o bom desempenho dos serviços prestados pelos Departamentos de Tributos Imobiliários e Mobiliários e pela Procuradoria Fiscal, bem como objetivando disciplinar a emissão das **CERTIDÕES NEGATIVA, POSITIVA e POSITIVA, com os efeitos do art. 206 do Código Tributário Nacional** e outras CERTIDÕES de qualquer natureza;

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento por pessoa jurídica de Certidão Negativa, Positiva e Positiva com os efeitos do art. 206 do CTN e outras certidões de qualquer natureza, de IPTU, referente ao imóvel onde o requerente exerce suas atividades, que esteja cadastrado com o **USO RESIDENCIAL**, deverá ser submetido ao **Departamento de Tributos Imobiliários** para proceder a devida retificação no cadastro fiscal imobiliário, conforme preceitua o **art. 21 do Decreto nº 36.098/99**;

Parágrafo Único - Caberá o mesmo procedimento para os imóveis que foram contemplados pelo benefício da isenção em decorrência do valor venal, conforme disciplina a Lei Municipal 8.034/2000, que tenham sofrido alteração de uso e que ainda constem no cadastro fiscal imobiliário da PMB/SEFIN com o uso **RESIDENCIAL**;

Art. 2º - O contribuinte que requerer certidão de qualquer natureza, para fins de LICITAÇÃO, deverá estar regular com o Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas, dos imóveis cadastrados em seu nome;

§ 1º - No caso de imóvel que esteja cadastrado em nome diverso, deverá ser apresentado documento comprobatório da alienação ou transferência do mesmo e, após a entrega da certidão, ser submetido ao Departamento de Tributos Imobiliários para proceder a atualização cadastral e a conseqüente averbação para o atual proprietário;

§ 2º - Tratando-se de incorporadoras e financiadoras o pedido será analisado pela Procuradoria Fiscal.

Art. 3º - O requerente-locatário, deverá apresentar o contrato de locação, juntamente com os documentos comprobatórios da propriedade do locador, quando conste nome diverso do locador no cadastro imobiliário da Prefeitura;

Parágrafo Único – Após a entrega da Certidão o processo deverá ser encaminhado ao **Departamento de Tributos Imobiliários** para que seja efetuada a **AVERBAÇÃO** no cadastro do imóvel.

Art. 4º - Somente nos casos dá impugnação, recurso não julgado, concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, Tutela Antecipada e demais espécies de ação



Prefeitura Municipal De Belém
Secretaria Municipal de Finanças

judicial, será expedida a Certidão em virtude da suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Nos processos de pedido de Certidão em que o requerente tenha o amparo de medidas liminares o pleito deverá ser submetido à análise da Procuradoria Fiscal.

Art. 5º - Quando requerida **CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** ou de **ISENÇÃO TRIBUTÁRIA** o pedido será submetido à apreciação do Grupo Especial de Análise de Pedidos de Benefícios Fiscais e Imunidade de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas, conforme Portaria nº 016/2002 - GABS-SEFIN.

Art 6º - As certidões referentes à ausência de registro no cadastro fiscal da PMB de qualquer pessoa, física ou jurídica e dos seus imóveis, deverá ser subscrita pelo Diretor do **Departamento de Tributos Imobiliários e Mobiliários**.

Art 7º - O prazo para entrega da CERTIDÃO deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 205 do CTN e o art. 5º da Instrução Normativa nº 004 /99, desde que o contribuinte não possua pendência de natureza cadastral ou contributiva, interrompendo-se o prazo, nesse caso, até o seu completo saneamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 17 de julho de 2002

ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal De Finanças